

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRIDADE DE MATERIAIS DA  
ENGENHARIA / PPG-INTEGRIDADE Nº 003/2022**

*Estabelece critérios para  
recredenciamento e  
descredenciamento de docentes  
orientadores de mestrado do  
Programa de Pós-Graduação em  
Integridade de Materiais da  
Engenharia.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia / PPG-INTEGRIDADE da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Resoluções CPP n. 02/2011 e CEPE n. 080/2021 e com as deliberações da 55ª Reunião do Colegiado do PPG-Integridade, de 19 de setembro de 2022 (23106.106360/2022-55):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, por meio desta resolução, normas mínimas de recredenciamento e descredenciamento de orientadores de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia / PPG- INTEGRIDADE.

**Art. 2º** O recredenciamento de docentes e pesquisadores como orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia se dá a partir de solicitação formal, analisada pelo colegiado do Programa em reuniões periódicas e a partir de parecer emitido por docente do colegiado. A avaliação pelo colegiado tem por base a presente resolução, e em caso de aprovação a solicitação é encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), para análise final junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

**Art. 3º** O docente interessado em se recredenciar como orientador de mestrado do PPG-INTEGRIDADE deverá encaminhar à coordenação do programa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até 60 dias antes do prazo de encerramento do credenciamento vigente, os seguintes documentos:

I - Formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado. O modelo do formulário é fornecido no próprio SEI.

II - Cópia do currículo Lattes (com atualização feita 30 dias antes da solicitação, ou mais recentemente).

III - Relatório de atividades realizadas nos últimos quatro anos, contabilizados a partir da data da solicitação de recredenciamento, detalhando e justificando os indicadores definidos por esta resolução, incluindo a Tabela 1 do Anexo 1 (modelo do relatório disponibilizado no sistema SEI).

IV - Carta (ou despacho) solicitando o recredenciamento ao PPG-INTEGRIDADE.

Parágrafo único. O docente credenciado que não submeter solicitação de recredenciamento dentro do prazo estabelecido no caput será descredenciado do PPG-INTEGRIDADE seguindo a resolução vigente do

DPG.

**Art. 4º** Os critérios a serem atendidos para efetivação do credenciamento são:

I – Ter ministrado no mínimo 12 créditos em disciplinas do PPG-INTEGRIDADE no interstício considerado.

§1º No caso de disciplina compartilhada (dividida entre mais de um docente), o número de créditos será dividido pelo número de docentes que ministraram a disciplina.

II – Ter Índice de Produtividade Científica (*IPC* e *IPC<sub>discente</sub>*) comprovada, conforme indicadores descritos neste item.

§2º Define-se o Índice de Produtividade Científica Qualificada (*IPC*) como a pontuação associada à produção científica, na forma de artigos científicos publicados ou com aceitação incondicional para publicação, em periódicos estratificados nos quatro estratos superiores da Tabela Qualis mais atual (vigente no Qualis Capes), considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à data de solicitação do credenciamento.

§3º Define-se *IPC<sub>discente</sub>* como a pontuação associada à produção científica em periódicos estratificados em coautoria com discentes ou com egressos do PPG-INTEGRIDADE, com até 5 anos de titulação. Para que o artigo científico entre na contabilização do *IPC discente* é obrigatório que ao menos um dos autores seja discente ou egresso do PPG-INTEGRIDADE.

§4º O indicador *IPC* será calculado pela seguinte equação:

$$IPC = \sum_{i=1}^4 p_i \cdot N_{Ai}$$

sendo:  $p_i$  o peso do  $i$ -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual definido na Tabela 1 do Anexo 1 desta resolução;  $N_{Ai}$  é o número de artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódico estratificado no  $i$ -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual.

§4º O peso ( $p_i$ ) atribuído ao  $i$ -ésimo estrato Qualis descrito na Tabela 1 do Anexo 1 utilizado na equação do parágrafo §3º tem como referência a ficha de avaliação mais atual da CAPES na área das Engenharias III.

§5º Para cômputo do *IPC<sub>discente</sub>* utiliza-se a mesma equação descrita no parágrafo §4º porém somente são considerados os artigos em coautoria com discentes ou egressos do PPG-INTEGRIDADE.

§6º Para cômputo do *IPC* considera-se toda a produção científica no interstício considerado no qual o docente é autor/coautor, podendo haver ou não discente ou egressos como autores/coautores. Já para o cômputo do *IPC<sub>discente</sub>* somente são considerados os artigos em coautoria com discentes ou egressos do PPG-INTEGRIDADE, podendo estes artigos terem sido já computados no *IPC*.

§6º Para o credenciamento, o *IPC<sub>discente</sub>* deve ser maior ou igual a 0,625 ( $IPC_{discente} \geq 0,625$ ), exceto para o primeiro credenciamento do(a) docente, e *IPC* deve ser maior ou igual a 1 ( $IPC \geq 1$ ).

§7º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cômputo do *IPC* ou *IPC<sub>discente</sub>*. Para tanto, eles devem ser estratificados utilizando a base SCOPUS®, conforme pontuação mostrada na Tabela 1 do Anexo 1, e somente serão considerados os artigos que estejam classificados no percentil 50% ou acima deste.

§8º Publicações de livros, capítulos de livros, depósitos de patentes e registros de softwares terão pontuação conforme Tabela 1 do Anexo 1 e serão consideradas apenas para cômputo do indicador *IPC*.

III – Ter concluído no mínimo uma (1) orientação de mestrado com defesa concluída no PPG-INTEGRIDADE, no interstício considerado.

**Art. 5º** Um docente poderá ser descredenciado do PPG-INTEGRIDADE:

I - por solicitação própria, encaminhada ao colegiado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - por descumprimento do regimento interno do programa, e conforme decisão majoritária do colegiado do Programa;

**Art. 6º** No caso de descredenciamento ou não-recredenciamento de um docente com orientações em andamento:

§1º Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido vigente até a conclusão de orientações que estejam em curso, desde que os discentes que estejam sob orientação do docente em questão tenham mais de 12 meses de registro na SAA.

§2º Os orientadores para os quais foi concedida a excepcionalidade de que trata o §1º deste artigo não poderão exercer outras atividades no PPG, a não ser a conclusão das orientações em curso.

**Art 7º** Caso o recredenciamento seja indeferido ou o docente seja descredenciado, o docente não poderá solicitar novo credenciamento dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do indeferimento.

**Art. 8º** O credenciamento junto ao PPG-INTEGRIDADE não garante a atribuição de disciplinas ou orientandos. Cada orientador deverá ter, na data da atribuição, produção científica e/ou técnica relevante, de acordo com as pontuações descritas nesta resolução.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPG-INTEGRIDADE e pelos órgãos superiores conforme suas competências.

**Art. 10º.** Esta resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPG-INTEGRIDADE e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP do Decanato de Pós-Graduação – DPG, revogando as disposições em contrário.

## ANEXO I – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Esta tabela deverá ser apresentada pelo requerente, devidamente preenchida, junto ao relatório descrito no item III do artigo 3º.

**Tabela 1: Pesos atribuídos às publicações científicas para cômputo do IPC e do  $IPC_{discente}$**

Tipo de publicação	Peso
Primeiro maior estrato da tabela Qualis ou $Mp \geq 87,5\%$	1,000
Segundo maior estrato da tabela Qualis ou $75\% \leq Mp < 87,5\%$	0,875
Terceiro maior estrato da tabela Qualis ou $62,5\% \leq Mp < 75\%$	0,750
Quarto maior estrato da tabela Qualis ou $50\% \leq Mp < 62,5\%$	0,625
Patente depositada	0,500
Patente concedida	1,000
Autoria ou coautoria de livro completo internacional	0,750
Autoria ou coautoria de livro completo nacional	0,500
Autoria de capítulo de livro internacional	0,500

Autoria de capítulo de livro nacional	0,375
Registro de software (a cada conjunto de 5 softwares)	0,500

\* *Mp* corresponde ao maior percentil na base SCOPUS®. Este indicador somente será utilizado caso o periódico não esteja estratificado no Qualis Capes mais atual.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alzira de Araujo Nunes, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia**, em 22/09/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8655857** e o código CRC **7F0B4FD3**.